



extracontratual, o preço poderá ser revisto, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais, toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá ser feita através de nota fiscal na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual, observado em todos os casos o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, e para efeitos do processamento do requerimento de revisão contratual, deverá ser observado as disposições do Decreto Municipal n.º 088/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

- 12.2.1 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- 12.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 1,00% (um por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

- 12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;
- 12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339030000000 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento, somente após o órgão gerenciador ter realizado a primeira aquisição.

14.1.2.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 – Os pedidos de entrega dos materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

14.3 – Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas clausulas décima primeira e segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

16.1 Aos casos omissos deste registro de preços aplicam-se as disposições previstas no edital da licitação que o deu origem e as disposições das Lei Federais nº 10.520/02 e 8666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 18 de Junho de 2021.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Ronan Delazari Bento

Representante Legal

FERNANDES MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIREL

CNPJ: 11.274.331/0001-36

Camila Maria Elias Leal

Representante Legal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº. 033/2021

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro designado e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº. 022/2021, tornam público que no julgamento do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº. 013/2021, do tipo Menor Preço por Item, com itens para participação ampla concorrência e itens exclusivos para participação de Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, regido pelas Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, 123/2006 e demais alterações, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos PVC – PBA e DEFOFO e Ferro Fundido Ductil, para atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, sagraram-se vencedora do certame as empresas Construferr Máquinas Construções Ferramentas e EPI's Ltda, vencedora com o valor total de R\$ 354.388,95 (trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e a empresa Fernandes Maná Materiais e Equipamentos Eireli, vencedora com o valor total de R\$ 38.517,28 (trinta e oito mil quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), conforme ato de homologação do Sr. Diretor Geral do DAES, em 18 de junho de 2021.

Juína/MT, 21 de Junho de 2021.

Haércio Mattei

Pregoeiro Designado

Portaria nº. 022/2021

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2021
PROCESSO Nº 00.043.885/2021-1

Considerando o processo administrativo n. 00.043.885/2021-1, visando a Contratação Emergencial de empresa especializada em prestação de serviços médicos na especialidade de medicina intensiva, com fornecimento de medicamentos, mão de obra e materiais médicos – hospitalares e insumos da UTI ADULTA, para atender ao HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – DR. LEONY PALMA DE CARVALHO pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato EMERGENCIAL pelos motivos exarados no COMUNICADO DE DISPENSA N. 14/2021.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n. 014/2021, emitido pela Diretoria Técnica, da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

EMPRESA: HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES
S/A - CNPJ/MF nº 19.810.642/0001-84

VALOR: R\$ 1.670.400,00 (um milhão seiscentos e setenta mil e quatrocentos reais) mensais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Empenhem-se os recursos necessários.